



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Divisão de Contratos**

**TERMO**

**CONTRATO Nº 083/2025  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL  
INTERESSADO: UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO SÃO PAULO MAIS DIGITAL (UGP)  
PROCESSO SEI nº 018.00012927/2025-04**

**TERMO DE CONTRATO N.º 083/2025** celebrado entre o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, por sua UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO SÃO PAULO MAIS DIGITAL (UGP), e LINO & FEIJO CONSULTORIA LTDA, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ESPECIALISTA DE CIBERSEGURANÇA do PROJETO SÃO PAULO MAIS DIGITAL, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DIGITAL.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, inscrita no CNPJ nº 39.467.292/0001-02, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rangel Pestana, nº 300 – 14º e 16º andares - CEP 01017-911, por sua UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO SÃO PAULO MAIS DIGITAL (UGP), neste ato representada por OTILIA CARLA DOS SANTOS, Chefe de Assessoria, da Subsecretaria de Governo Digital, designada pela Resolução do Secretário Executivo, respondendo pelo expediente de 05 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial em 06 de agosto de 2025, inscrita no CPF nº 293.377.078-45, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a LINO & FEIJO CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.135.335/0001-37, sediada no Q SH MANGUEIRAL AV MANGUEIRAL QC 12 RU C CS C17, S/N, JARDIM MANGUEIRAL (JARDIM BOTANICO), BRASÍLIA/DF, CEP 71.687-622, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo Representa Legal JULLYANO LINO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 769.196.842-68, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº 018.00012927/2025-04, em observância às disposições constantes no Contrato de Empréstimo BID 5579/OC-BR (BR-L1591), amparado no art. 1º, §3º, II, da Lei 14.133/21, e aplicação das normas de contratação previstas nas Políticas de Aquisições do BID, reunidas no documento GN-2350-15 e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação de Consultor Individual para exercer a função de Especialista de Cibersegurança, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de consultoria individual, para exercer a função de ESPECIALISTA EM CIBERSEGURANÇA, do Projeto São Paulo Mais Digital, no âmbito da Subsecretaria de Gestão Digital.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição: Termo de Referência; a consulta de interesse na contratação; as Políticas de Contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), GN-2350-15; o Regulamento Operacional do Projeto; Certificado de Elegibilidade e de Integridade; eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de execução por preço global.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todo o suporte necessário para a implementação da solução de cibersegurança do Projeto, nos termos do termo de referência, assegurando a aderência às diretrizes do BID e aos demais instrumentos de planejamento.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A execução dos serviços deverá ter início a partir da emissão da Ordem de Serviço, correndo por conta da CONTRATADA a apresentação de relatórios mensais à CONTRATANTE, com detalhamento das atividades previamente acordadas com o gestor do contrato, na forma e dentro dos prazos indicados no Termo de Referência, Anexo I do contrato.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em observância ao disposto no item 1.13, alínea “d”, da GN 2350-15 do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, a emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à comprovação, pelo CONTRATADO, de que não mantém vínculo ativo como servidor público ou, alternativamente, de que se encontra formalmente afastado de suas funções, mediante licença sem vencimentos, nos termos da legislação aplicável.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A inobservância da condição estabelecida no Parágrafo Segundo constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou ônus adicional para a Administração.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Os relatórios e produtos enumerados no anexo de que trata o Parágrafo Primeiro desta cláusula, deverão ser apresentados durante o mês de competência e constituirão a base para os pagamentos mensais.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Todos os estudos, planos, relatórios, gráficos, ou outros produtos preparados pela CONTRATADA para a CONTRATANTE em virtude deste Contrato serão de propriedade da CONTRATANTE e deverão ser armazenados em repositório a ser indicado pela Coordenação da UGP – Unidade de Gerenciamento do Projeto, e estar plenamente disponíveis para a CONTRATANTE.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

O descumprimento ao parágrafo primeiro, incidirá em quebra de cláusula contratual e sujeitará a CONTRATADA às penalidades legais cabíveis.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato deverá ser executado no período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, durante a vigência do Contrato de Empréstimo (Nº 5579/OC-BR), mediante avaliações anuais de desempenho do consultor por parte da gestão do contrato.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em caso de prorrogação, o contrato será reajustado pelo Índice de Preço do Consumidor (IPC-FIPE), dos 12 (doze) meses anteriores ao do mês de assinatura.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E IMPEDIMENTOS DO CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I deste contrato, cabe:

- I – A CONTRATADA se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional;
- II – A CONTRATADA desenvolverá os serviços de forma híbrida, presencial e remota, conforme acordado entre as partes, na Unidade de Gestão do Projeto São Paulo Mais Digital;
- III - A CONTRATADA deve cumprir os requisitos de elegibilidade e de integridade para a contratação como consultor individual, internacional ou nacional, em Projetos ou Programas financiados pelo BID, conforme Anexo II – Certificado de Elegibilidade e Integridade;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

IX – entregar os relatórios e demais dispositivos de acordo com os prazos e regras estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência – Anexo I;

X – assegurar o acesso do gestor indicado pelo CONTRATANTE aos serviços em execução e à documentação pertinente, atendendo prontamente às recomendações e exigências por ele apresentadas;

XI – corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da metodologia empregada;

XII - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato, como após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de/ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para o Projeto São Paulo Mais Digital.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA não poderá executar serviços de consultoria que caracterizem qualquer tipo de conflito de interesse.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A CONTRATADA será responsável por contratar os seguros pertinentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

IV - em face da execução dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I e após apresentação do Relatório Mensal de Atividades atestado e aprovado pelo gestor do contrato, com o detalhamento das atividades previamente acordadas, pagar a CONTRATADA a quantia mensal especificada na Cláusula Sétima, incluídos todos os custos e lucros da CONTRATADA, bem como quaisquer encargos sociais, tributos, impostos ou obrigações fiscais que sobre o mesmo recaiam.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O CONTRATANTE designa o Sr. **Juan Zamarrenho Carvalho Correa**, como Gestor do Contrato, que será responsável pela coordenação das atividades contempladas neste Contrato, aceitação e aprovação por parte do Contratante dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, bem como o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos.

### **PARAGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

### **PARAGRAFO TERCEIRO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS**

O pagamento total a ser realizado para 24 (vinte e quatro) meses de contrato não poderá superar o valor de **R\$990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)**, com todos os tributos e obrigações, sendo **R\$840.000,00** (oitocentos e quarenta mil reais), referentes aos honorários do consultor e **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), referentes a despesas com passagens aéreas, hospedagem, deslocamento e alimentação, relativas à 30 (trinta) viagens a serem realizadas ao longo dos 24(vinte e quatro) meses de contrato, conforme descrito no Termo de Referência.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento se dará conforme regime de execução eleito, e de acordo com o estipulado no Anexo I desse contrato, sendo o valor dos honorários de **R\$840.000,00** (oitocentos e quarenta mil reais), para 24 (vinte e quatro) meses, a ser pago em parcelas mensais de **R\$35.000,00** (trinta e cinco mil e reais).

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Além dos valores previstos no parágrafo primeiro, e considerando o fato de o consultor não residir no Estado de São Paulo, será reservado o valor de **R\$150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) para viagens relativas ao projeto.

**2.1** O valor relativo às viagens será incorporado ao contrato e será pago em parcelas mensais de **R\$6.250,00** (seis mil, duzentos e cinquenta reais).

**2.2** Durante os 24(vinte e quatro) meses de execução do contrato, o CONTRATADO realizará 30 (trinta) viagens atinentes ao Projeto, para execução presencial dos serviços, sendo 1 (uma) por mês e 06 (seis) visitas adicionais, a serem alinhadas previamente com o gestor do contrato, de acordo com a necessidade do Projeto.

**2.3** O CONTRATADO apresentará junto com os relatórios mensais, previstos na Cláusula nona, documentos comprobatórios da realização das viagens citadas no item 2.2.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os valores a que se refere a Cláusula sétima, correrão às expensas da CONTRATANTE, com recursos financeiros oriundos do Contrato de Empréstimo Nº 5579/OC-BR na dotação orçamentária a seguir: Natureza de Despesa: 33903504, PTRES: 530157 e Programa de Trabalho: 04126530226560000.

**8.1** A despesa onerará recursos da fonte (BID) 175478090, na Unidade Gestora de Projetos – UGP (UGE 530116), na Classificação 530157.

### **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento do Consultor Individual se dará em parcelas mensais, sendo pago no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após entrega e aprovação dos Relatórios e emissão da respectiva Nota Fiscal. O contratado apresentará o relatório de execução das atividades previamente acordadas com o Gestor do Contrato, **até o quinto dia útil posterior ao mês de prestação do serviço**, o qual será analisado e aprovado por ele em até **5 (cinco) dias corridos**, contados da sua apresentação. Caberá ao contratado a responsabilidade de efetuar o recolhimento dos impostos estaduais, federais e municipais, exceto os retidos na fonte pela Contratante. O pagamento ocorrerá via crédito em conta do Banco do Brasil.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil/SA Conta Corrente 34.201-7 e Agência 2887-8, de acordo com as seguintes condições:

**1.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

**1.2** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

**1.3** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008

#### **PARAGRAFO QUINTO**

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATANTE não poderá ser considerada em mora na hipótese de os pagamentos, devidos à CONTRATADA, não puderem ser realizados em razão da não publicação da Lei Orçamentária Anual e do

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o objeto principal deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADA**

Acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo do CONTRATANTE, serão objeto de negociação com a Contratada, conforme as condições previstas nas políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.1** Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

**12.2** A aplicação das sanções administrativas, nos termos desta cláusula, não prejudica ou impede a aplicação das medidas, pelo Banco financiador, decorrentes da constatação da ocorrência das Práticas Proibidas previstas na cláusula décima quinta, conforme dispostas nas Políticas de Contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado e cumpridas as obrigações de ambas as partes contratantes.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE**

O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações, dados e documentos internos que,

solicitados pela CONTRATADA, forem tidos como pertinentes e necessários à execução do objeto contratual.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todo o material do CONTRATANTE que for recebido pela CONTRATADA deverá ser prontamente restituído ao final do trabalho ou em momento anterior, caso solicitado pelo CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA se obriga a guardar absoluto sigilo sobre os dados e informações recebidos do CONTRATANTE e sobre os trabalhos realizados, que serão considerados estritamente confidenciais, sendo sua publicidade autorizada apenas na hipótese de expressa autorização do CONTRATANTE, e nos limites desta.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA deverá resguardar como confidenciais todos as informações que receber, direta ou indiretamente, pelo CONTRATANTE ou qualquer outra parte interessada ou interveniente, incluindo-se tal confidencialidade as cópias ou análises realizadas pela CONTRATADA ou por terceiros que, quer por expressa indicação, quer por sua natureza, devam ser mantidas em sigilo.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os dados e informações tidos por confidenciais devem ser utilizados pela CONTRATADA exclusivamente no preparo dos produtos relevantes para o presente CONTRATO, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para preservar o sigilo no âmbito interno de suas atividades e de seus colaboradores.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Todos os resultados dos serviços contratados, incluindo documentação original, especificações, programas compilados e fontes, base de dados, arquivos, tabelas, gráficos, fotos, memórias de cálculo, bem como todas as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto do OBJETO CONTRATADA serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, não sendo permitida a sua divulgação ou comercialização pela CONTRATADA, salvo se o CONTRATANTE autorizar expressamente.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A presente cláusula de confidencialidade não se aplica a dados e informações que, de forma inequívoca, encontram-se sob o domínio público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRÁTICAS PROIBIDAS**

O Banco requer que todos os Consultores que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA garante que:

2.1 Não tem nenhuma sanção do Banco ou de alguma outra Instituição Financeira Internacional (IFI).

2.2 Usará os seus melhores esforços para assistir ao Banco nas suas investigações no caso de ocorrência de práticas proibidas.

Compromete-se que dentro do processo de seleção (e no caso de resultar adjudicatário, na execução) do contrato, a observar as leis sobre práticas proibidas aplicáveis no país do Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento como boa prática de transparência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. Anexo I – Termo de Referência;

b. Anexo II – Certificado de Elegibilidade e Integridade;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indizadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo/SP, na data da assinatura digital

assinado digitalmente  
**OTILIA CARLA DOS SANTOS**  
Chefe de Assessoria  
Unidade de Gestão do Projeto São Paulo Mais Digital  
Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD

assinado digitalmente  
**JULLYANO LINO DA SILVA**  
Representante Legal  
LINO & FEIJO CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS

assinado digitalmente  
**DAIANE DA SILVA BARRETO**  
Coordenadora de Licitações e Contratos Substituta  
CPF nº 385.418.168-00

assinado digitalmente  
**RENATA POFFO DE ALMEIDA BARBOSA**  
Chefe de Divisão de Contratos  
CPF nº 324.698.958-39

## ANEXO I

### Termo de Referência

**Nº do Processo: 018.00012927/2025-04**  
**Interessado: SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**  
**Assunto: Consultoria em Cibersegurança**

#### 1. OBJETO

Seleção e Contratação de Consultor Individual especialista em cibersegurança, visando apoiar a Subsecretaria de Governo Digital do Estado de São Paulo – SGD, na implementação, consolidação e aprimoramento da frente de segurança da informação no âmbito do Projeto São Paulo Mais Digital.

#### 2. EXECUTOR

Subsecretaria de Governo Digital - SGD

#### 3. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Governo do Estado de São Paulo objetiva avançar na transformação digital, modernizando e inovando suas ferramentas de gestão e processos de trabalho, para que possa atingir um patamar de excelência na prestação dos serviços públicos ao cidadão. Para tanto, a Secretaria de Gestão e Governo Digital através da Subsecretaria de Governo Digital - SGD, Órgão Executor, propôs o projeto para a Transformação Digital do Governo do Estado de São Paulo (Projeto São Paulo Mais Digital), com o financiamento via operação de crédito.

O objetivo geral do desenvolvimento do Projeto é avançar na transformação digital do Governo do Estado de São Paulo para aumentar a satisfação e gerar economias para o cidadão na utilização dos serviços públicos. Os objetivos específicos do Projeto são: (i) ampliar a inclusão digital e o acesso e uso de serviços públicos

digitais; (ii) melhorar a eficiência da gestão pública por meio da transformação digital; e (iii) melhorar a transparência da gestão pública por meio da transformação digital.

Para atingir os objetivos, o projeto totaliza US\$ 205.296.680,00 (Duzentos e Cinco Milhões Duzentos e Noventa e Seis Mil Seiscentos e Oitenta Dólares Norte-Americanos), sendo US\$ 164.237.344,00 (Cento e Sessenta e Quatro Milhões Duzentos e Trinta e Sete Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Dólares Norte-Americanos), referentes ao financiamento obtido junto ao BID, e contrapartida correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do projeto, no valor de US\$ 41.059.336,00 (Quarenta e Um Milhões Cinquenta e Nove Mil Trezentos e Trinta e Seis Dólares Norte-Americanos), compreendendo os seguintes componentes:

#### Componente 1. Serviços públicos digitais

O componente contribuirá para ampliar o acesso e o uso de serviços públicos digitais. O componente financiará, entre outros, apoio para: (i) melhorar o acesso e a oferta de serviços públicos digitais, incluindo funcionalidades de acesso universal para pessoas com deficiência; (ii) modernizar e fortalecer a solução de acesso único (single sign-on); (iii) desenvolver e implementar a CDESP, o barramento de "Application Programming Interface" - APIS e o ambiente analítico de dados do Estado; e (iv) implementar um serviço digital prioritário para mulheres.

#### Componente 2. Infraestrutura digital e conectividade

O componente contribuirá a melhorar a conectividade e a inclusão digital, assim como uma maior eficiência na gestão pública. O componente financiará, entre outros, apoio para: (i) implementar um projeto-piloto de inclusão digital em região com população em situação de vulnerabilidade; e (ii) fortalecer as capacidades de segurança cibernética do Estado.

#### Componente 3. Transformação digital da gestão pública

O componente ajudará a melhorar a eficiência e a transparência da gestão pública. O componente financiará, entre outros, apoio para: (i) implementar a gestão eletrônica de documentos nas instituições do Estado e tratamento de papel físico armazenado pelo Estado (Despapelização); (ii) implementar e melhorar ferramentas voltadas à Transparência e Padronização dos Portais do Estado; (iii) desenvolver e implementar um marketplace de compras públicas; (iv) desenvolver e implementar um projeto-piloto de transformação digital do IAMSPE; e (v) promover a transformação digital dos municípios.

#### Componente 4. Saúde digital

O componente contribuirá para a ampliação do acesso e uso de serviços públicos digitais, com foco no setor saúde, bem como maior eficiência na sua gestão pública. O componente financiará, entre outros, apoio para: (i) implementar o novo modelo de regulação de oferta aos serviços de saúde no Estado de São Paulo; (ii) implementar o Histórico Clínico Digital; e (iii) implementar plataforma para apoio ao monitoramento, avaliação e planejamento das ações em saúde na Atenção Primária à Saúde.

## 4. JUSTIFICATIVA

Para fortalecer a capacidade técnica da SGD, é prevista a contratação de diferentes profissionais e serviços, que contribuirão com a execução das ações planejadas, seguindo o que rege item III, 3.1(iii) do Regulamento Operacional do Projeto (ROP), firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Tendo em vista as diversas atribuições e responsabilidades da SGD, na execução dos contratos firmados no âmbito do Projeto São Paulo Mais Digital, justifica-se a contratação de consultor individual para o assessoramento técnico em cibersegurança para assegurar a proteção de dados e sistemas desenvolvidos na execução dos contratos, reduzindo riscos, fortalecendo a confiança dos usuários e assegurando uma implementação segura e sustentável.

Mister salientar, que o consultor selecionado deverá contar com formação, experiência e perfil alinhados à relevância e especificidades do Projeto. Nesse sentido, ante a especificidade da área de conhecimento exigido e, ainda, ante a indisponibilidade de tal expertise dentro do quadro da Secretaria, optou-se pela contratação de um consultor individual, com recursos do Projeto.

Considerando o atual aquecimento do mercado de tecnologia da informação, que tem provocado elevada

rotatividade de profissionais especializados, aliado à alta complexidade técnica do objeto contratado e à necessidade de garantir continuidade dos serviços durante todo o ciclo de contratação, execução e reporte de resultados, optou-se pela contratação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Tal período assegura a manutenção do conhecimento acumulado pela equipe, evita a necessidade de constantes processos de substituição de profissionais — que demandariam tempo de recrutamento, capacitação e transição — e mitiga riscos de descontinuidade das atividades.

Além disso, o prazo contratual proposto está alinhado à vigência do contrato de empréstimo, garantindo aderência ao cronograma do projeto e prevenindo impactos negativos no cumprimento das metas pactuadas com o financiador.

## 5. ATIVIDADES

O escopo dos serviços inclui, entre outras atividades: apoio à formulação e implementação de políticas, planos e normas de segurança da informação; assessoria técnica na implantação e operação de ferramentas de segurança; elaboração de análises de risco, planos de contingência e resposta a incidentes cibernéticos; suporte à implantação de estratégias de governança de segurança; capacitação técnica e apoio à disseminação da cultura de segurança da informação no âmbito do Projeto.

No âmbito do Projeto São Paulo Mais Digital, o consultor especializado em cibersegurança atuará no assessoramento técnico estratégico à Subsecretaria de Governo Digital (SGD), com foco na consolidação da frente de segurança da informação e proteção cibernética da Administração Pública Estadual. Suas atribuições incluem, mas não se limitam às seguintes atividades:

### 5.1. Formulação Estratégica e Governança de Cibersegurança

- Assessorar a SGD na concepção, estruturação e institucionalização da Política Estadual de Segurança da Informação (PESI) no âmbito do Projeto São Paulo Mais Digital;
- Apoiar a definição da arquitetura de governança de cibersegurança, contemplando papéis, responsabilidades, instâncias deliberativas, fluxos de decisão e mecanismos de accountability;
- Elaborar diretrizes técnicas, normas operacionais, planos estratégicos e manuais de boas práticas baseados nos frameworks ISO/IEC 27001, NIST Cybersecurity Framework, COBIT e CIS Controls;
- Propor mecanismos de avaliação de maturidade em segurança da informação (modelo CMMI ou similar), com vistas à melhoria contínua e à gestão baseada em evidências.

### 5.2. Gestão de Riscos, Continuidade Operacional e Resiliência Cibernética

- Realizar avaliações técnicas e multidimensionais de risco cibernético em sistemas críticos do Estado, considerando aspectos de confidencialidade, integridade, disponibilidade e legalidade;
- Identificar, classificar e priorizar vulnerabilidades e riscos com base em critérios de impacto e probabilidade, utilizando metodologias como OCTAVE, FAIR ou ISO 27005;
- Desenvolver e validar planos de continuidade de negócios (BCP), recuperação de desastres (DRP) e resposta a incidentes (IRP), com ênfase em interoperabilidade, escalabilidade e aderência à LGPD;
- Conduzir simulações e exercícios de mesa ("tabletop exercises") para testar a resiliência da infraestrutura digital diante de cenários adversos e ataques sofisticados.

### 5.3. Suporte Técnico-Operacional em Segurança de Sistemas e Infraestrutura

- Apoiar tecnicamente a especificação, aquisição, implantação e operação de soluções avançadas de segurança, incluindo:
  - Endpoint Detection and Response (EDR);
  - Data Loss Prevention (DLP);
  - Web Application Firewall (WAF);
  - Security Information and Event Management (SIEM);
  - Gestão de Identidades e Acessos (IAM);
  - Soluções antimalware, antivírus corporativo e sandboxing;
- Realizar análise forense e engenharia reversa básica em casos de comprometimento ou suspeita de

violação de ativos;

- Coordenar o endurecimento (hardening) de servidores, redes e estações de trabalho, com base em benchmarks reconhecidos (CIS Benchmarks, NIST SP 800-53, etc.);
- Desenvolver e revisar rotinas de monitoramento contínuo de segurança, correlacionamento de eventos e resposta automatizada a incidentes.

#### 5.4. Inteligência de Ameaças e Tratamento de Incidentes

- Estruturar rotinas e protocolos de threat hunting com base em indicadores de comprometimento (IoC), táticas-técnicas-procedimentos (TTPs) e fontes abertas de inteligência (OSINT);
- Produzir análises técnicas e estratégicas sobre o panorama de ameaças cibernéticas direcionadas ao setor público, com foco em ataques de ransomware, engenharia social e Advanced Persistent Threats (APT);
- Apoiar o funcionamento e a maturação do Centro de Operações de Segurança (SOC), contribuindo com a definição de SLAs, playbooks e KPIs de resposta a incidentes;
- Documentar lições aprendidas, planos de contenção e medidas corretivas após cada evento relevante de segurança.

#### 5.5. Cultura Organizacional, Capacitação e Disseminação de Boas Práticas

- Desenvolver e executar programas de capacitação e trilhas formativas em cibersegurança para servidores e equipes técnicas da SGGD e demais órgãos envolvidos no Projeto São Paulo Mais Digital;
- Produzir conteúdos instrucionais, e-books, manuais operacionais e materiais educativos voltados à sensibilização e à adoção de práticas seguras no ambiente digital;
- Promover ações integradas de conscientização, como campanhas internas, webinars, palestras temáticas e “Security Days”, visando à internalização da cultura de segurança;
- Apoiar a gestão do conhecimento institucional na área de cibersegurança, promovendo o reuso de soluções e o compartilhamento de experiências.

#### 5.6. Acompanhamento de Inovações e Apoio à Transformação Digital Segura

- Prestar assessoramento técnico para avaliação da segurança em soluções baseadas em computação em nuvem, inteligência artificial, blockchain, identidade digital e criptografia avançada;
- Avaliar riscos emergentes relacionados à adoção de tecnologias exponenciais e à integração com sistemas legados do Governo do Estado;
- Contribuir para a definição de requisitos de segurança em contratações públicas estratégicas no escopo do Projeto São Paulo Mais Digital;
- Emitir pareceres técnicos e notas de orientação sobre soluções, ferramentas ou práticas que impactem a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade dos ativos públicos digitais.

#### 5.7. Relatórios Técnicos, Indicadores e Interlocução Institucional

- Elaborar relatórios técnicos mensais contendo o detalhamento das atividades executadas, resultados alcançados, riscos identificados e recomendações estratégicas;
- Apoiar a definição e o acompanhamento de indicadores-chave de desempenho (KPIs) e indicadores de risco (KRIs) no contexto de segurança da informação;
- Participar de reuniões técnicas e estratégicas com a UGP, comitês internos, o BID e órgãos de controle, prestando apoio à comunicação técnica institucional;
- Contribuir para a prestação de contas, auditorias e relatórios de supervisão do BID relacionados à frente de segurança do Projeto São Paulo Mais Digital.

## 6. RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

Ao longo da execução dos serviços, o CONTRATADO, como elemento de materialização dos serviços prestados, deverá apresentar relatório mensal, onde constarão detalhamento das atividades previamente acordadas com a Coordenação Geral da UGP, constando as atividades relacionadas aos produtos previstos no item 5.

Os relatórios serão acompanhados, quando cabível, dos documentos que comprovem a efetiva prestação do

serviço.

O contratado apresentará o relatório de atividades até o quinto dia útil posterior ao mês de prestação do serviço, o qual será analisado e aprovado pelo gestor do contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua apresentação. A inconformidade qualitativa e/ou de prazos nas entregas poderá dar causa a rescisão antecipada do contrato.

## 7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO

Os relatórios deverão conter as informações sobre as atividades realizadas durante o mês, com fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12, em formato digital como arquivo em PDF ou de acordo com outras normas técnicas de edição de textos e encaminhamentos requeridas pela Pasta.

## 8. APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS

O Consultor deverá manter a Coordenação do Projeto informada sobre as atividades realizadas e programadas durante todo o período de execução do contrato.

Os relatórios elaborados pelo consultor serão analisados e aprovados pela Coordenação do Projeto em até 5 (cinco) dias corridos após a sua apresentação.

Em caso de apontamento de eventuais pendências no relatório, o consultor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para correção e reencaminhamento à Coordenação Geral da UGP, correndo a partir daí o prazo para análise anteriormente previsto.

## 9. CONTRATAÇÃO DO CONSULTOR

### 9.1 Forma de contratação do Consultor:

A contratação para Consultor Individual será realizada de acordo com os procedimentos constantes no item V – Seleção de Consultores Individuais das Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – GN2350-15. O consultor poderá ser contratado, a seu critério, como pessoa física ou através de pessoa jurídica que o represente.

### 9.2 Perfil Profissional

O(a) Consultor(a) deverá possuir formação e experiência comprovadas em cibersegurança, com ênfase em gestão estratégica de segurança da informação, preferencialmente no setor público.

#### 9.2.1 Requisitos mínimos (eliminatórios):

- a. Formação superior completa em Ciência da Computação, Engenharia, Matemática, Administração de Sistemas de Informação ou áreas correlatas;
- b. Experiência mínima de 05 (cinco) anos em segurança da informação ou cibersegurança;
- c. Pelo menos uma certificação reconhecida na área (ISO 27001, CISSP, CISM, CompTIA Security+, CEH, entre outras).

#### 9.2.2 Requisitos desejáveis (classificatórios):

- a. Pós-graduação ou certificações avançadas em segurança da informação, gestão de riscos, governança de TI ou áreas correlatas;
- b. Experiência comprovada em formulação de políticas e normas de segurança, gestão de riscos e continuidade de negócios;
- c. Experiência em atividades técnicas como administração de sistemas, resposta a incidentes, testes de intrusão e operação de SOC;
- d. Vivência em órgãos públicos ou instituições de grande porte;
- e. Participação em eventos, publicações ou projetos relevantes em cibersegurança.

### 9.3 Barema para avaliação

9.3.1. Objetivo: Avaliar e pontuar os currículos dos candidatos de forma objetiva, equilibrando competências de gestão e técnicas, priorizando o perfil de gestão conforme a natureza das atividades da Secretaria.

Pontuação Máxima Total: 100 pontos

9.3.2. Distribuição dos Blocos:

- Bloco A – Gestão de Cibersegurança: 60 pontos;
- Bloco B – Conhecimentos Técnicos e Operacionais: 30 pontos;
- Produção Intelectual e Certificações: 10 pontos

Categoria	Critério de Avaliação	Pontuação Máxima	Detalhamento
Bloco A – Gestão de Cibersegurança (60 pts)	Experiência em formulação de políticas, planos e normas de segurança; gestão de riscos; continuidade de negócios; governança e maturidade em SI.	30	0: Nenhuma. 10: até 3 anos. 20: 3–7 anos. 30: +7 anos de experiência comprovada.
	Atuação em projetos de transformação digital ou inovação na gestão pública, com foco em segurança da informação.	20	0: Nenhuma. 10: até 3 anos. 20: +3 anos de experiência comprovada.
	Formação complementar (pós, MBA, mestrado/doutorado) em segurança, governança ou gestão de riscos.	10	0: Nenhuma. 5: Especialização/MBA. 10: Mestrado/Doutorado.
Bloco B – Técnico/Operacional (30 pts)	Experiência em administração de sistemas, análise de vulnerabilidades, testes de intrusão, threat hunting, operação de ferramentas de proteção avançada (SIEM, DLP, WAF, EDR, entre outras)	20	0: Nenhuma. 10: até 3 anos. 15: 3–7 anos. 20: +7 anos comprovados.
	Certificações técnicas (CompTIA Security+, CEH, OSCP, etc.).	10	0: Nenhuma. 5: 1–2 certificações. 10: 3+ certificações ativas.

Certificações e Produção Intelectual (10 pts)	Palestras, publicações ou participação em comunidades técnicas e científicas.	10	0: Nenhuma. 5: Participação em eventos. 10: Publicações/palestras comprovadas.
---	---	----	--

#### 9.4 Documentação

A seguinte documentação comprobatória deverá ser encaminhada pelos candidatos que tenham interesse em prestar o serviço, nos termos e condições aqui estabelecidos, via e-mail, em resposta ao encaminhamento do presente TDR:

- Currículo;
- Cópia de diploma de nível superior, com formação compatível com o objeto contratado;
- Cópia de certificados de cursos de formação complementar relevantes;
- Demais documentos que comprovem experiência profissional relevantes para execução dos serviços contratados.

#### 10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E INSUMOS

O consultor atuará no Projeto e prestará consultoria de forma híbrida (presencial/ remota), conforme alinhamento prévio e expresso com a Coordenação da UGP.

A execução dos serviços previstos, quando presencial, será realizada nas instalações da Subsecretaria de Governo Digital (SGD), localizada na Rua Agueda Gonçalves, 240, Taboão da Serra/SP ou em outro local na cidade de São Paulo, mediante alinhamento prévio e expresso entre o contratado e a Coordenação Geral da UGP. O assessor terá acesso ao local, material de consumo, acesso à comunicação, e mesa de trabalho no horário de funcionamento da SGD.

Em caso de prática de home office, o Consultor deverá dispor de meios necessários para o desempenho de suas atividades, incluindo computador ou notebook, telefone e acesso à internet, que permitam conexão à ferramenta de comunicação para reuniões virtuais e outras comunicações com a equipe. Serão colocados à disposição do Assessor os documentos e informações necessárias para a execução das atividades propostas, a saber:

- Contrato de Empréstimo e aditivo;
- Regulamento Operacional do Projeto;
- PMR;
- Relatórios;
- Memória das Missões e reuniões de acompanhamento realizadas;
- Instrumentos de Planejamento do Programa (PA/PAI/PEP/POA);
- Outros documentos relativos ao programa.

#### 11. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Discriminação da Despesa	Tempo	Valor Unitário	Valor Total
<b>1. Honorários de Consultores</b>			
Consultoria	24 meses	R\$ 35.000,00	R\$ 840.000,00
<b>2. Custos com viagens relacionadas ao Projeto</b>			

Durante os 24(vinte e quatro) meses de execução do contrato, o consultor realizará 30 (trinta) viagens atinentes ao Projeto, para execução presencial dos serviços, sendo 1 (uma) por mês e 06 (seis) visitas adicionais, a serem alinhadas previamente com o gestor do contrato, de acordo com a necessidade do Projeto.  O valor das viagens será integrado ao contrato e o consultor se obriga a demonstrar a realização das mesmas à medida que ocorrerem.	5.000,00/viagem	R\$ 150.000,00
<b>CUSTO TOTAL</b>		<b>R\$ 990.000,00</b>

Para a execução do serviço, adota-se o regime de empreitada por preço global, com pagamento fixo mensal, considerando uma estimativa de dedicação de 120 (cento e vinte) horas mensais de trabalho. A remuneração será devida mediante a execução das atividades previstas no item 5, conforme aprovado pelo gestor do contrato, sendo admitidas pequenas variações na carga horária, sem impactos sobre o valor mensal. A comprovação da execução deverá ser realizada por meio de relatórios mensais, conforme descrito no item 6 e 7.

## 12. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os relatórios, estudos, planos, desenho, dados técnicos, especificações, estudos, resultados concretos e qualquer outro material preparado ou usado pelo Consultor exclusivamente para o objeto da contratação serão de propriedade única e exclusiva da SGD e, como tal, a SGD tem titularidade, direitos (incluídos os direitos autorais) e participação exclusivos na propriedade dessas obras.

A SGD poderá copiar, reproduzir, distribuir, divulgar, publicar e/ou exibir as Obras em qualquer meio ou formato existente atualmente ou desenvolvido posteriormente, em qualquer publicação, website, blog, catálogo, evento, exposição, arquivo e em qualquer material da SGD. Além disso, a SGD poderá sublicenciar as Obras a terceiros.

A SGD poderá também i) editar, modificar e traduzir as obras, no todo ou em parte; ii) criar obras derivadas das Obras, no todo ou em parte; iii) gerar novas obras; e iv) melhorar as obras da SGD já existentes, situação em que essas novas obras, ou as melhorias das obras existentes, serão de propriedade exclusiva da SGD.

## 13. FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados se dará em parcelas mensais, sendo pago mediante a entrega e aprovação dos Relatórios Mensais, pela autoridade competente. Caberá ao contratado a responsabilidade de efetuar o recolhimento dos impostos estaduais, federais e municipais, exceto os retidos na fonte pela Contratante. O pagamento ocorrerá via crédito em conta.

## 14. ORÇAMENTO

Proc id no Plano de Aquisições: BR-L1591- P00043  
 Percentual Custo BID: 100%  
 Percentual Contrapartida Local: 0%  
 Componente: 05 Administração, Avaliação e Auditoria

## 15. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência do contrato e execução dos serviços terá duração de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, durante a vigência do Contrato de Empréstimo (Nº 5579/OC-BR), mediante avaliações de desempenho por parte da gestão do contrato.

O contrato será reajustado anualmente, pelo Índice de Preço do Consumidor (IPC-FIPE), dos 12 (doze) meses anteriores.

## 16. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Projeto São Paulo Mais Digital

### ANEXO II

#### CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E INTEGRIDADE

(APLICÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES INDIVIDUAIS – POLÍTICAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES FINANCIADOS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO)

(DEVE FORMAR PARTE DO RESPECTIVO CONTRATO DE CONSULTORIA, COMO ANEXO DO MESMO)

Com a finalidade de cumprir os REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE e de INTEGRIDADE para a contratação como consultor individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

- (1) Sou cidadão (ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco: Brasil
- (2) Manterei apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa tarefas desempenhadas em um mesmo dia.
- (3) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.
- (4) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.
- (5) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do deste contrato.
- (6) Se for funcionário do governo ou empregado público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de (indicar expressamente o prazo) imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.
- (7) Manterei os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:

- (a) Emitir uma admoestação;
- (b) Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;
- (c) Objeter a minha contratação; e
- (d) Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.

DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUÍVOCA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELIGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTES CERTIFICADO E DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDENIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.

São Paulo/SP, na data da assinatura digital.

**JULLYANO LINO DA SILVA**  
Consultor de Cibersegurança  
Projeto São Paulo Mais Digital



Documento assinado eletronicamente por **Otilia Carla dos Santos, Chefe de Assessoria**, em 23/12/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULLYANO LINO DA SILVA, Usuário Externo**, em 26/12/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Poffo de Almeida Barbosa, Chefe de Divisão**, em 26/12/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Da Silva Barreto, Chefe de Divisão**, em 26/12/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0093212170** e o código CRC **82F44BFA**.